

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

DIREITO CONSTITUCIONAL I

MARCELO ANTONIO THEODORO

DIVA JÚLIA SOUSA DA CUNHA SAFE COELHO

MÁRCIO EDUARDO SENRA NOGUEIRA PEDROSA MORAIS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

C755

Direito Constitucional I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Diva Júlia Sousa Da Cunha Safe Coelho; Marcelo Antonio Theodoro; Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-765-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Constitucional. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO CONSTITUCIONAL I

Apresentação

A presente coletânea é fruto dos artigos apresentados no XII Congresso Internacional do CONPEDI na cidade de Buenos Aires, Argentina, na tarde do dia 14 de outubro de 2023, sediado na prestigiada Universidad de Buenos Aires (Argentina). O Grupo de Trabalho: “Direito Constitucional I foi presidido pelos professores doutores, Diva Júlia Sousa da Cunha Safe Coelho (Universidade Federal de Goiás), Marcelo Antonio Theodoro (Universidade Federal de Mato Grosso) e Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais (Universidade de Itaúna).

Como se verá a seguir, os artigos expostos e ora publicados percorrem vários temas do Direito Constitucional Contemporâneo, em diálogos interdisciplinares importantes que vão desde o processo legislativo, o direito eleitoral, passando pela jurisdição constitucional. Chama a atenção a relevância dada pelos jovens pesquisadores aos Direitos Fundamentais, tratados em artigos que defendem a liberdade de crença, o combate ao racismo religioso e à homofobia, assim como uma preocupação com a liberdade de expressão e o combate à desinformação. Portanto a leitura completa nos leva a um diagnóstico preciso e interessante das pesquisas em direito constitucional das principais Escolas de Direito de todo o País.

Jônathas Willians da Silva Campos, Abner da Silva Jaques e Arthur Gabriel Marcon Vasques contribuíram com o artigo “A (Im)possibilidade da candidatura avulsa no Brasil à luz da Constituição Federal e do Pacto de San José da Costa Rica”, a impossibilidade da candidatura avulsa à luz do Pacto de São José da Costa Rica, cotejando o Pacto com a legislação interna;

Já o artigo “A Limitação da Imunidade Parlamentar Material pelo Poder Judiciário”, é também de autoria de Arthur Gabriel Marcon Vasques, Braga e Jônathas Willians da Silva Campos, agora na companhia de Rafael Rogério Manabosco; o terceiro artigo foi escrito por, Luiz Nunes Pegoraro e Felipe Majolo Garmes, o qual desenvolveram o estudo intitulado “O neoconstitucionalismo e o Estado Democrático de Direito, uma análise waldroniana”. Os artigos destacam um debate importante sobre a limitação da atuação do Poder judiciário e sua possível invasão na esfera dos outros poderes constituídos, além de uma crítica ao neoconstitucionalismo, a partir da leitura de Jeremy Waldrow.

O artigo “Ação civil pública como instrumento de controle difuso de constitucionalidade na jurisdição constitucional brasileira”, também de autoria de Luiz Nunes Pegoraro, desta vez em coautoria com Maria Clara Marcondes Chacon Pompolini e Ana Carolina Falqueiro de Souza, que traz uma criteriosa análise do controle difuso de constitucionalidade a partir da Ação Civil Pública.

Lucas Gonçalves da Silva, Reginaldo Felix Nascimento e Hayalla Stephanie Lisboa Marques Santa Rosa, apresentam o seu estudo “Direito fundamental à proteção de dados pessoais: transferência internacional de dados, geopolítica e big data”, destacando a importância de se estabelecer contornos à proteção de dados pessoais nas plataformas digitais de grande alcance, as chamadas “big techs”.

Marcus Aurélio Vale da Silva, Achylles de Brito Costa e Lidiana Costa de Sousa Trovão apresentam o artigo “Atividade de registro e a regularização fundiária urbana como ferramenta para alcançar a dignidade humana”.

“Direito à privacidade e sua proteção na era digital: contexto histórico e pós-modernidade”, escrito por Gustavo Erlo, Aline Ouriques Freire Fernandes e Isabela Factori Dandaro, foi apresentado em seguida, que retoma a temática da proteção de dados pessoais na era digital.

Em seguida, Isabela Factori Dandaro e Dhyane Cristina Oro e Plínio Antônio Britto Gentil apresentaram o estudo “Direitos de terceira dimensão: o ECA, as medidas socioeducativas e a indiferença à finalidade”. Importante reflexão sobre os direitos fundamentais na vertente das vulnerabilidades;

Não foi esquecida no que tange aos direitos fundamentais, a questão do combate à homofobia e transfobia no artigo “A Subcidadania LGBTQ+ nos desastres ambientais e a força integrativa da exclusão”, de Gabriel Dil e Bernardo Leandro Carvalho Costa.

Camilla Ellen Aragão Costa, Reginaldo Feliz Nascimento e Karla Thais Nascimento Santana apresentam o estudo “O sujeito industrial de Franz Kafka ao sujeito contemporâneo: novas tecnologias, direitos fundamentais e autoritarismo na nova formação econômico-social”.

Diva Júlia Sousa da Cunha Safe Coelho e Arianne Campos Souza apresentam seu estudo “O Ministério Público na cultura jurídica brasileira”; e novamente Diva Júlia Sousa da Cunha Safe Coelho e Arianne Campos Souza agora com o artigo “A atuação extrajudicial do

Ministério Público: uma análise dos termos de ajustamento de conduta”. Duas interessantes abordagens sobre o papel constitucional do Ministério Público a partir da Constituição de 1988;

“Exu: uma análise da demonização e criminalização dos elementos da cultura negra”, artigo de Hayalla Setphanie Lisboa Marques Santa Rosa, Renan Gonçalves Silva e Karla Thais Nascimento Santana, essencial estudo de combate ao racismo religioso, jogando luz ao tema da discriminação e do preconceito contra as religiões de matriz africana no Brasil.

Lidiana Costa de Sousa Trovão, Lucas Lucena Oliveira, Igor Marcellus Araújo Rosa, apresentaram o estudo intitulado “Juiz de garantias, proteção constitucional e a condução equilibrada do processo”. Tratando da recente alteração no papel da instrução criminal e da jurisdição penal no Brasil.

Vanessa de Souza Oliveira, Juliana de Almeida Salvador e Camila Rarek Ariozo apresentaram o estudo “Os efeitos decorrentes da aceitação do terror e da disseminação de informações falsas sobre o sistema democrático” e ainda as mesmas autoras, Vanessa de Souza Oliveira e Juliana de Almeida Salvador, em sequência, apresentam seu o artigo denominado “Os processos administrativos previdenciários eivados de motivação-correspondência com a modernidade fluida de Bauman”.

Seguindo, Anderson Adriano Gonzaga e Gabriel Dias Marques da Cruz nos trazem o resultado da sua pesquisa “Uma análise do presidencialismo no Brasil: funcionamento e proteção como cláusula pétreia segundo a Constituição de 1988”.

Gabriel Dias Marques da Cruz assina o artigo “Vacinação compulsória e o Supremo Tribunal Federal”.

Por fim, foi apresentado o estudo intitulado “A laicidade estatal como categoria estrutural do Estado Democrático brasileiro: a questão da leitura da Bíblia Sagrada em ambientes do poder público”, escrito por Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Pablo Augusto Gomes Mello e Bárbara Campolina Paulino.

Como visto a coletânea tem uma riqueza de assuntos que estão na ordem do dia nas discussões do direito constitucional. Seja nos Tribunais e em especial, no STF, seja na academia, seja no Poder Legislativo e mesmo na sociedade brasileira. Convidamos todos à uma excelente leitura.

1- Diva Júlia Sousa da Cunha Safe Coelho É professora adjunta DE da Universidade Federal de Goiás, Regional Cidade de Goiás. Pós-Doutora na área de Direito Constitucional Comparado, pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU (Bolsista PNPd/CAPES). Doutora em Ciudadania y Derechos Humanos pela Universidad de Barcelona - UB, mestre em Filosofia Política pela Universidade Federal de Goiás - UFG. Se graduou em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-MINAS. Advogada OAB/GO: 31.202.

2- Marcelo Antonio Theodoro. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pós-Doutor pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Professor Associado da Faculdade de Direito e Coordenador do Curso de Pós Graduação Strictu Sensu da Universidade Federal do Mato Grosso - Brasil (UFMT). Fundador e membro da Academia Matogrossense de Direito (AMD). Líder do Grupo de Pesquisa em Direito Constitucional e Hermenêutica (GConst).

3-Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais Membro permanente do Grupo Internacional de Pesquisa em Cultura, História e Estado (GIRCHE) da Universitat de Barcelona- UB. Membro do Grupo de Estudos de Sociologia Fiscal - GESF/UFG. Membro do Grupo de Pesquisa Processo Fraternal e Direito do Agronegócio da UniRV. Membro permanente do Laboratório Americano de Estudos Constitucionais Comparados (LAECC), junto ao CNPq. Mestre e Doutor em Teoria do Direito. Especialista em Ciências Criminais. Especialista em Direito Eleitoral. Especialista em Direito Público. Coordenador e professor do Programa de Pós-graduação Strictu Sensu em Direito da Universidade de Itaúna – Professor da Faculdade de Pará de Minas.

**DO SUJEITO INDUSTRIAL DE FRANZ KAFKA AO SUJEITO
CONTEMPORÂNEO: NOVAS TECNOLOGIAS, DIREITOS FUNDAMENTAIS E
AUTORITARISMO NA NOVA FORMAÇÃO ECONÔMICO-SOCIAL**

**FROM FRANZ KAFKA'S INDUSTRIAL SUBJECT TO THE CONTEMPORARY
SUBJECT: NEW TECHNOLOGIES, FUNDAMENTAL RIGHTS AND
AUTHORITARIANISM IN THE NEW FORMATION ECONOMIC AND SOCIAL**

**Reginaldo Felix Nascimento
Camilla Ellen Aragão Costa
Karla Thais Nascimento Santana**

Resumo

O presente trabalho objetiva atingir resposta ao problema de pesquisa sugerido, qual seja, compreender como a era do capitalismo de vigilância e o autoritarismo digital interseccionam com a democracia e a violação sistemática de Direitos Fundamentais. O método utilizado é o hipotético dedutivo, com perscrutação em livros, artigos, documentos, entrevistas, dados, entre outros, como elementos cruciais para estruturação das noções externadas no texto. Em conclusão, tem-se que o sujeito digitalizado encontra-se num emaranhado regime de informação, cujo autoritarismo é consentido pela população, que não está consciente do cunho autoritário das forças que se exercem contra suas vidas. Na sequência, o ambiente autoritário criado pelas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC'S), apresentam violações sistemáticas de Direitos Fundamentais, porque a dataficação da economia necessita, no modelo expansionista, violar incessantemente o Direito à Privacidade e o Direito de Proteção de Dados Pessoais, sendo violações de Direitos Fundamentais que se somam a tantas outras.

Palavras-chave: Literatura e direito. capitalismo de vigilância, Big data, Democracia, Direitos fundamentais

Abstract/Resumen/Résumé

The present work aims to reach an answer to the suggested research problem, that is, to understand how the era of surveillance capitalism and digital authoritarianism intersect with democracy and the systematic violation of Fundamental Rights. The method used is the deductive hypothetical, with scrutiny in books, articles, documents, interviews, data, among others, as crucial elements for structuring the notions expressed in the text. In conclusion, the digitized subject finds himself in a tangled information regime, whose authoritarianism is consented by the population, which is not aware of the authoritarian nature of the forces that are exercised against their lives. In the sequence, the authoritarian environment created by Information and Communication Technologies, present systematic violations of Fundamental

Rights, because the datafication of the economy needs, in the expansionist model, to incessantly violate the Right to Privacy and the Right to Protection of Personal Data, being violations of Fundamental Rights that add to so many others.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Literature and law, Surveillance capitalism, Big data, Democracy, Fundamental rights

1. INTRODUÇÃO

É necessário o desprendimento das concepções tradicionais de totalitarismo e admitir, com convicção, a vivência diária de um totalitarismo democrático de cunho econômico. Os sujeitos possuem a liberdade de escolher e decidir, que é pautada através das suas necessidades e é neste momento em que a sociedade digitalizada cirurgicamente entra em ação, uma vez que sua ideologia consistirá em dominar o homem através da satisfação até o momento em que a racionalidade dele será pautada apenas pelo que é necessário e o inverso, através de um *modus operandi* que respeita apenas o princípio da satisfação e não o da realidade. O autoritarismo na pós-modernidade possui uma logística econômica que não manifesta violência explícita, mas que projeta o controle totalitário através do domínio das necessidades humanas. Todavia, a sofisticação dos instrumentos autoritários não poder ser considerada uma exclusividade das democracias ocidentais ou do sistema capitalista.

Na sociedade hodierna, não existe uma preocupação com a verdade das coisas. Ou seja, há uma irresponsabilidade com a explicação da realidade. Torna-se relevante apenas aquilo que concebe lucros e, assim, constitui-se a razão dos lucros e a opressão do espírito através do amordaçamento da cognição das “veracidades”. Ao exterminar estas condições elementares para qualquer ser humano e para qualquer sociedade, se extingue direitos essenciais.

O artigo contém 05 tópicos. Isto é, os tópicos 01 e 05 determinam a introdução e conclusão do artigo. Ademais, em relação ao desenvolvimento, este pode ser compreendido pelos tópicos 02, 03 e 04, estruturados a fim de sustentar as hipóteses e objetivos traçados para obtenção de êxito no problema sugerido, qual seja: qual a situação dos Direitos Fundamentais no Autoritarismo Digital?

No tópico 02, aborda-se o sujeito contemporâneo partindo das premissas literárias de Franz Kafka, tendo em vista a necessidade de compreender qual o objeto de estudo se está tratando. Para tanto, fez-se elementar designar o sujeito no Século XX, embebido pelo maquinismo social dotado de eventualidades, comparando-o com o Sujeito Contemporâneo, afetado por uma vida totalmente preditiva.

No tópico 03, algumas reflexões sobre a força autoritária das relações de poder são tracejadas, porque se existe a pretensão de falar sobre “Direitos Fundamentais” dentro de um cenário autoritário, é crucial descrever as principais características do autoritarismo que se estuda.

No tópico 04, debruça-se sobre como os direitos fundamentais têm percorrido uma *via crucis* dentro do modelo autoritário de gestão dos corpos amplamente proposto. Com isso, o tópico ocupa-se em demonstrar como a universalidade dos Direitos Fundamentais tem sofrido mudanças substanciais, bem como os Direitos à Privacidade e a Proteção de Dados Pessoais tem sido desconsiderados, tanto pelo ramo privado quanto pelo Estado.

O método utilizado é o hipotético dedutivo, com perscrutação em livros, artigos, documentos, entrevistas, dados, entre outros, como elementos cruciais para estruturação das noções externadas no texto. O método aludido foi utilizado para alcançar o objetivo geral do trabalho, qual seja, compreender como o autoritarismo digital intersecciona com a violação sistemática de Direitos Fundamentais, dentro de relações amplamente propostas e consentidas pela população. De maneira específica, busca-se descrever o sujeito contemporâneo com aparato no sujeito industrial, entender as nuances do autoritarismo digital e, por fim, analisar o estado dos Direitos Fundamentais no Autoritarismo Digital.

Em conclusão, o sujeito digitalizado encontra-se num emaranhado regime de informação, cujo autoritarismo é consentido pela população, que não está consciente do cunho autoritário das forças que se exercem contra suas vidas. Na sequência, o ambiente autoritário criado pelas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC'S), apresentam violações sistemáticas de Direitos Fundamentais, porque a dataficação da economia necessita, no modelo expansionista, violar incessantemente o Direito à Privacidade e o Direito de Proteção de Dados Pessoais, sendo violações de Direitos Fundamentais que se somam a tantas outras.

2. SITUANDO O SUJEITO INDUSTRIAL EM KAFKA

Adorno (1998, p. 243) afirma que em Franz Kafka “não é o monstruoso que choca, mas sua naturalidade”. É um veríssimo apontamento, porque no primeiro momento, K. perturba pela ideia de um homem que se metamorfoseou num inseto, quando, no segundo instante, perturba o leitor pela noção de que talvez ele realmente esteja em alguma medida em processo de reificação. “Não seria isso ironia. E pior: causa primeira das gargalhadas de Kafka, uma vez que Gregor constitui o nosso fiel reflexo” (SPINELLI, 2005, p.80).

A partir de uma ocorrência extraordinária, Kafka vai descerrando, como por contraste, a face do ordinário, do rotineiro, do cotidiano, do repetitivo. Estas conexões com o exterior começam a ser intuídas sempre através de um

sentimento: o medo. O medo de deixar as portas abertas e de deixar a cama, sentido por Gregor Samsa (...) o medo vai dando à personagem a consciência de que algo muito mais grandioso, que algo muito mais terrível, uma engrenagem muito mais ampla está em conexão com aquele fato insólito que veio mudar definitivamente a sua vida, naquela manhã, no seu quarto (JÚNIOR, 2004, p. 16).

Na trama Kafkiana, fica clarividente que diversas práticas e predileções, precipuamente olfativas, vão se animalizando pela reificação de Gregor Samsa, de uma sensibilidade naturalmente humana para o paladar grotesco de um inseto. Desse modo, “o devir-animal é uma forma de fuga do ser humano, do que significa ser humano, naquele contexto” (JÚNIOR, 2004, p. 26). À vista disso, Kafka retrata o sujeito trágico e alienado, descrevendo, “a trajetória do inferno, do mundo mercantilizado, cuja prática aliena e animaliza o homem, em que toda e qualquer possibilidade de salvação já foi perdida” (SPINELLI, 2005, p. 82).

Inegavelmente, as concepções de humano funcional estreitam-se à sua suportabilidade ao sistema econômico capitalista, no sentido da expectativa sobre determinado corpo ser verdadeiramente útil ou não às demandas econômicas. Ao sujeito não se pode permitir falhar, deve estar sempre prontificado para uma performance impecável. “De fato, não é época de fazer negócios excepcionais, isso nós reconhecemos; mas época para não fazer negócio algum não existe, senhor Samsa, não pode existir” (KAFKA, 1997, p. 14).

Como na época da crise do capitalismo, o peso da culpa é tirado da esfera de produção e atribuído a agentes da circulação ou a pessoas que prestam serviços: viajantes, bancários e garçons. Desempregados – em O castelo – e emigrantes – em América – são preservados como fósseis do processo de marginalização. As tendências econômicas, cujas relíquias eles representam muito antes de estas terem se afirmado, não eram de modo algum tão desconhecidas por Kafka quanto o seu procedimento hermético pode sugerir (ADORNO, 1998, p. 256-257).

Como mencionado, Kafka (1997) demonstra que os sujeitos são impedidos de explorar suas reais potencialidades, porque há uma sociedade organizada economicamente a fim de destituí-los da sua humanidade. Esse processo de reificação os conduz para uma direção diametralmente oposta do que poderiam e perpassa por todas as instituições, inclusive, pela instituição familiar.

Metáfora da sociedade e do Direito contemporâneos, a família de Gregor retira dele tudo o que pudesse identificá-lo como humano ou levá-lo a recuperar sua condição de humanidade. Até porque, a possibilidade de vencer um inimigo, reside na transformação de sua humanidade em coisa. Por meio de uma máscara de boas intenções, a família de Gregor o conduzia à morte, tal como procede o discurso jurídico que imobiliza todos os que vivem à margem, de lutar por sua humanidade (GRUBBA; OLIVO, 2011, p. 141).

Deveras um aspecto bem explorado no começo da trama kafkiana, porque não é o mercado que cobra de maneira imediata essa performance funcional do sujeito, mas a

sua família. Ainda com o seu corpo disfuncional trancafiado no quarto, mesmo se justificando para a sua genitora, “a breve conversa chamou a atenção dos outros membros da família para o fato de Gregor” (KAFKA, 1997, p. 08) não ter se apresentado para as suas atividades laborais no tempo devido, contrariando as expectativas que a família tinha sobre o funcionamento do seu corpo. Mesmo aqueles que compõem o núcleo familiar, dos quais se pode aguardar certa emocionalidade pelos vínculos de parentesco ou pelo que a família sempre afirmou ser – um reduto de amor –, são indiferentes a condição de Gregor Samsa, porque se espera um desempenho supra-humano do seu corpo.

O sistema é tão orquestrado por sua aparelhagem que até na sua ausência, ele se faz presente. O patrão, o pai, a mãe e a irmã de Gregor representam o sistema quando o mesmo está ausente. Distante do verdadeiro opressor, que lucra com toda a querela no interior da residência dos Samsa, todos eles revelam o caráter verdadeiro do que são (...) todos se revelam funcionários do sistema (LASNEAUX, 2021, p. 05).

As interações sociais são permeadas pelos interesses econômicos, determinando os contatos mais íntimos. Como visto, a performance econômica do sujeito vai ganhando espaço com deterioração da valorização da sua humanidade. Por dentro do corpo inseto há um homem que não mais importa, porque seu corpo não mais performa economicamente. Assim, “percebe-se que as relações afetivas estão mediadas pela necessidade da vida mercantil; talvez isso explique o desengano desesperado de Grette quando vê o caráter inevitável da transformação” (SPINELLI, 2005, p. 78).

E, mesmo diante do conhecimento do sujeito acerca da sua existência reificada, essa desumanização não se apresenta como uma preocupação central do indivíduo para o indivíduo, porque as condições de sobrevivência a que está submetido, o posiciona numa submissão de que a atividade mercantil é mais importante do que as suas condições físicas e psíquicas mais emergenciais. Ou seja, em Kafka, o sujeito é expropriado dos seus interesses, só consegue ser submisso.

Para Gregor Samsa, suas preocupações primeiras não estão interligadas prioritariamente ao estado absurdo da sua existência reificada, mas às demandas da sua rotina, como por exemplo, as impressões do patrão acerca da sua ausência pontual no local de trabalho entre outros. Então, o sujeito vai deixando de lado o seu “eu”, ignorando-se a si mesmo. “Tanto Gregor quanto os excluídos, cada qual por um diferente opressor, encontram-se em uma situação absurda na qual são privados de lutar concretamente contra a alienação” (GRUBBA; OLIVO, 2011, p. 142). Nesse raciocínio, K. descreve o sujeito na dimensão da sua consciência social: alguém que não conhece as

causas da sua reificação, apenas descreve-as superficialmente (SPINELLI, 2005), porque não foi educado para questionar, apenas para obedecer.

A pressão exercida contra os corpos, a partir da figura do patrão, torna a vigilância exercida onisciente no cotidiano do trabalhador, mesmo quando desconectado fisicamente das atividades laborais. Em especial, num ambiente em que resultados impossíveis sejam cobrados com certa constância. A relação economia-sujeito parecem indissociáveis quanto as nuances de causa-consequência externadas nas ambientações de “A Metamorfose”.

No caso do Trabalho, no que se vocalizam as primeiras preocupações da metamorfose, sujeito-família-trabalho, paira uma descartabilidade do trabalhador. A fragilidade do vínculo trabalhista de Gregor Samsa nem chega a estar nas entrelinhas, porque o medo de não ter um emprego não dá margem para potenciais indisciplinas.

Gregor Samsa, sofrendo até não mais reconhecer-se a si mesmo, para, no fim, morrer sem uma conclusão concreta para a sua existência reificada, porque a morte sequer é uma conclusão ou saída para tudo o que acontece, demonstra a continuidade da história, caoticamente politizada, que atravessa as existências e que não pausa para refletir a morte dos indesejados, porque “os pobres, ou os aspectos da vida que são considerados ‘baixos’, não fazem história” (VATTIMO, 1992, p. 09). Por esse espectro, é coincidente a metafísica de Kafka, cuja qual consiste no princípio de que “a eternidade não para ele outra coisa que a eternidade do sacrifício infinitamente repetido, que culmina na imagem do sacrifício final” (ADORNO, 1998, p. 253).

Nesse sentido, o sujeito industrial é marcado pela alienação consequente de um maquinismo, que acontece dentro de uma sociedade capitalista industrial, que fabrica sujeitos perdidos, assustados e solitários, que habitam uma sociedade caótica e de massas, cuja lógica de reificação é perpetuada para que o sujeito domesticado não escape das garras da economia.

Abordar Kafka não é uma mera coincidência ou prolixidade, porém uma exposição muito proposital. A Metamorfose é um dos principais exemplos literários dos efeitos que as relações de poder podem causar quando as suas forças são exercidas multilateralmente contra um corpo. Não somente, é um recorte histórico que é preciso fazer, pois Kafka marca de forma cirúrgica um sujeito industrial do qual houve uma guinada de perspectiva nos tempos que o sucederam.

O sujeito contemporâneo não está envolto pelas “eventualidades” de “*O Processo*” de Kafka ou de uma força econômica que exerce pressão sobre os corpos,

como em “*A Metamorfose*”, do mesmo autor, uma vez que a sociedade está arregimentada num maquinismo de controle (DELEUZE), desenhado por uma máxima neoliberal. Dessa forma, o poder também não se encontra na “invisibilidade”, como tão demonstrado por Kafka nas suas obras, marcas por engenharias sociais obtusas, confusas, irracionais e caóticas. Isto é, a transparência também é uma marca elementar das relações de poder no período do sujeito contemporâneo (HAN, 2022). As forças econômicas não se voltam mais contra os corpos dos sujeitos, por meio da domesticação pelo trabalho, o que é reforçado pela dominação constante das consciências. Como afirma Han (2022), o sujeito contemporâneo, enquanto morte do sujeito, é um “não-ser” do sujeito.

2. REFLEXÕES SOBRE DEMOCRACIA E AS REDES SOCIAIS

Na sociedade da celeridade das coisas, as ciências sociais aplicadas e humanas se debruçam a compreender os fenômenos sociais. Os pesquisadores constataam as transformações sociais, sejam negativas ou positivas, e saem em busca de apartamentos em que caibam as suas mobílias teóricas.

Dentre tais apartamentos teóricos, discute-se capitalismo de vigilância, *fake news*, autoritarismo digital, negacionismo científico, *big data*, discriminação algorítmica, economia comportamental antidemocrática, colonialismo entre outros. Os aportes teóricos citados são imprescindíveis de se mencionar para refletir o que é a atual conjuntura social. No entanto, a fragmentariedade das explicações aproxima-nos da tão estimada compreensão epistemológica dos efeitos sociais das tecnologias no século XXI.

Para tanto, é indispensável passear por todos os apartamentos teóricos possíveis, invadi-los, vasculhá-los e compreender a sua arquitetura para, no fim, quando todos os possíveis forem visitados, seus pontos comuns materializem-se no extrato mais aproximado da noção epistemológica – o prédio. Assim, sair dele até a calçada, observá-lo como um todo, e, numa tentativa agnóstica, na epifania de uma visão aproximada, melhor interpretar a sua estrutura.

O apartamento do capitalismo de vigilância, signo expressivo da economia comportamental, vem sendo um elemento muito debatido aos fenômenos tecnológicos autoritários. Neste, encontram-se presentes as mobílias da mineração de dados e a sua mercantilização, sendo aquela precípua matéria-prima para a dominação no nível da consciência. Com isso, os capitalistas deixaram de produzir tecnologias “que superam os limites do nosso corpo para máquinas que modicam o comportamento de indivíduos, grupos e populações em prol de objetivos mercadológicos” (ZUBOFF, 2021, p. 590).

É importante destacar que para Zuboff (2021, p. 593), o capitalismo de vigilância realiza “a expropriação não autorizada da experiência humana; o sequestro da divisão de aprendizagem na sociedade; a independência estrutural em relação às pessoas; a imposição furtiva do coletivo de colmeia”. Isso porque, o “sistema econômico das liberdades” age em distorção a fim de controlar a conduta dos indivíduos e retirá-los das suas escolhas, utilizando-se de instrumentos digitais, coletando tudo o que os indivíduos fazem, especificamente suas predileções, com fito de fazer uma gestão dos seus comportamentos, diferente do que se pensava antes, que capitalismo e democracia poderiam caminhar univocamente. O capitalismo vigilante, através dos meios digitais, fez-se onisciente, onipresente e onividente, desnudando os indivíduos e controlando-os. Todavia, é inteligível que nem todo sistema econômico é capitalista e nem todo regime político é democrático. Dessa forma, Zuboff (2021, p. 452) destaca que:

no contexto chinês, o Estado conduz o espetáculo, que lhe pertence, não como um projeto de mercado, mas como projeto político, uma solução de máquina que molda uma nova sociedade de comportamento automatizado para obter resultados políticos e sociais garantidos: certeza sem terror.

Encerrando-se a visita ao apartamento do capitalismo de vigilância, é necessário visitar um outro não menos importante, o espaço do negacionismo científico. A disseminação do negacionismo científico é demasiada recorrente através das redes sociais, encontra apoio na ferida pós-moderna da sociedade. Isso porque, existem compreensões científicas já consensuais em âmbito acadêmico, daí que em tal ambiente o negacionismo jamais prosperaria êxito. Lado outro, as redes sociais não demonstram os mesmos filtros metodológicos e epistêmicos que as ciências do âmbito acadêmico possuem, visto que paira no ambiente virtual a oportunidade de produzir “conteúdo” sem filtro, sem fonte, sem método e com impulso do engajamento.

No último aspecto, o engajamento ressoa a ideia de comunidade e de consenso, o que leva à uma falsa noção de veracidade – se tantas pessoas afirmam, deve existir–, agindo como propulsor indiscriminado e ilimitado de sandices infundadas.

Para o filósofo Ernesto Perini (2022, p. 09):

há uma modificação no modo como a informação circula que diminui o número de intermediários. Qualquer um (...) pode criar um blog sobre o tema que desejar e provavelmente encontrará pessoas com o mesmo interesse – há aqui uma diminuição dos canais de intermediação. A eliminação de intermediários também é parte da justificação que os atores eles mesmos se dão acerca do que ocorre. No entanto, mais do que uma ausência de intermediários, o que encontramos é uma substituição dos canais de informação que têm algum tipo de *accountability* epistêmica por canais que têm apenas uma função de coordenação – ou seja, a substituição da mediação epistêmica pela mediação de coordenação. Este é o caso, de maneira paradigmática, dos grupos de *Whatsapp*: são grupos constituídos por pessoas

que têm alguma identificação entre si e que servem unicamente a fins de coordenação, para as quais o problema epistêmico não se coloca. Quando eles se tornam um meio de difusão da informação, a fiabilidade da fonte informacional não conta e qualquer coisa pode ser tomada como verdadeira .

Notável, portanto, um papel imprescindível da identidade das informações na disseminação e concordância do negacionismo científico através das redes. Além disso, persiste a personalização da experiência do usuário, elemento que reforça a proliferação e resistência destes grupos.

Em entrevista, o filósofo Ernesto Perini (2019, s/p.) relata que “um sociólogo francês, chamado Gérald Bronner, verificou que se você fizer uma pesquisa no Google sobre a ‘psicocinese’ (a capacidade de mover os objetos com a mente), dos 30 primeiros sites listados na busca, 70% afirmam que ela existe”. É constatado que em certo grau existe uma colaboração da corporação digital na disseminação do negacionismo científico por meio da personalização da experiência do usuário na internet ou dando certa relevância indiscriminada para esses temas.

Embora o negacionismo científico e as fakes news sejam apartamentos teóricos assemelhados, o primeiro possui uma maior preocupação em confrontar uma verdade cientificamente estabelecida, como são os casos das pessoas que negam o aquecimento global e o formato esférico da terra, quando o segundo, apesar do cunho igualmente mentiroso, manipula por intermédio do emocional do leitor e são mais próximas de um teor político.

A chamada sociedade em rede (...) fez com que o simples cidadão, antes mero receptor de informações acerca do seu candidato/partido, passasse a ser emissor/divulgador de uma série de informações altamente compartilháveis a respeito do mesmo, facilitando assim a disseminação de conteúdos altamente contamináveis não só pela ideologia impregnada mas pela própria falibilidade de sua verossimilhança. Esta disseminação acarreta a formação de conteúdos questionáveis quanto a sua veracidade, mas com alto poder de persuasão social, questão altamente interessante aos candidatos que concorrem a uma vaga na disputa eleitoral (SILVA; SANTOS, 2019, p. 08).

À vista disso, o viés antidemocrático das *fake news* já foi suficientemente demonstrado, entabulando que a proliferação ou enfrentamento são cruciais nas eleições dos países democráticos, sendo centro de preocupações.

Saindo desse ambiente e caminhando para a noção do tecnoautorismo ou autoritarismo digital, dir-se-á que tal prática estatal é utilizada para designar a vigilância estatal através de instrumentos tecnológicos, com o tracejamento de dados biométricos, faciais, sensíveis, ultrassensíveis entre outros, com a finalidade inequívoca de controlar a população externa ou internamente, por meio do impulsionamento comportamental.

A onisciente big data, o oráculo dos engenheiros do caos, como afirma Empoli (2021), detém um local especial nas concepções aqui externadas, pois seu estilo passeia por todas as asserções, precisando ser analisada isoladamente. Para Ricardo M. Pimenta (2013, p. 02):

o termo Big Data surge nos últimos anos em meio a este cenário. Ele representa grosso modo o grande volume de dados, base para a produção de informações não estruturadas e estruturadas, produzidos de maneira exponencial na contemporaneidade. Mais do que seu volume, sua articulação em rede, sua velocidade e diversidade possibilitam a produção de mais dados, a partir dos dados já existentes, sobre indivíduos, grupos ou sobre a própria informação, quaisquer que seja ela, disponível.

Zuboff explica que (p. 71, 2021) “extração e análise de dados (...) é do que todo mundo está falando quando se refere a big data”. Via de consequência, da big data ressuma-se que a sua caracterização ainda é fragmentária, pois fala-se da existência da big data como grande iceberg de dados, sendo secundários os objetos que fazem da sua exploração, vez que assumem corpos teóricos distintos e mais elaborados, digamos, polidos. Ou seja, Zuboff (2021) fala da importância da big data na sustentação do capitalismo de vigilância, quando o autoritarismo digital utiliza os dados para controle social dirigido pelas políticas estatais. Capitalismo de Vigilância não é big data, tal como autoritarismo digital não é big data, mas são objetos mais claros das razões pelas quais a big data é explorada pelas relações de poder.

De dentro do prédio, após as visitas realizadas, observar-se-á a existência de uma preocupação com a exploração da autodeterminação dos humanos, uma intenção inconfundível de furtá-los das suas escolhas (ZUBOFF, 2021), o que é substância de todos os aportes teóricos explorados, sendo essa constatação o elemento comum de todos os fenômenos. Extinção da verdade, personalização das experiências, comportamento guiado, dúvida do consenso entre outros, todas as constatações intersubjetiva-subjacentes que caminham para um só lugar: o domínio da autodeterminação.

Do lado externo do edifício, num instante cognitivo agnóstico, é possível apurar que esses movimentos de extinção da autodeterminação são indiferentes aos sistemas econômicos, são presentes tanto em sistemas capitalistas quanto em não capitalistas, e aos regimes políticos, pois existentes em democracias e em governos autoritários.

Se a pretendida compreensão epistemológica não se prende a sistema econômico ou regime político, é preciso analisar as suas constantes encontradas na interação do mundo físico com o mundo virtual, que baseiam-se em quatro premissas: (I) no plano virtual, a intimidade dos indivíduos é cerceada, suas informações são acumuladas e outras informações são geradas a partir das originárias; (II) o senso crítico é transversalizado

como consequência da velocidade e da pluralidade de temas nas timelines, pois o usuário tem contato com informações verdadeiras, falsas, assuntos de humor, assuntos mais, menos ou medianamente sérios, um meme e logo após uma notícia de assassinato, arte, música, história e por aí vai, tudo simultaneamente, a extração da mente projetando interações de chorar e imediatamente sorrir, domesticando o comportamento até que conceda a mesma relevância para tudo: é só uma *timeline*, nada além de uma *timeline*.

Assim, o usuário tem as redes sempre como algo inofensivo, dando o consentimento sem pestanejar ou tratando as informações das telas como algo incontestado, pouco danoso ou digno de indiferença; (III) depois as informações são utilizadas a fim de conduzir, de maneira sutil, os indivíduos no mundo físico através do sugestionamento no mundo virtual por meio da oferta de conteúdos altamente inclinados às práticas de poder interessadas nesse domínio. (VI) E, por último, o indivíduo deposita suas experiências do mundo físico para o mundo virtual, criando mais matéria prima de dados para o exercício do autoritarismo bidimensional.

Na premissa I, podemos compreender como a big data foi (é) um fator determinante nesse plano autoritariamente estratégico, vez que é o grande arquivo de todos aqueles que devem ser controlados, armazenando destes as suas inclinações políticas, os grupos que participam, padrões de comportamento, cor, raça, sexualidade, gênero, amigos, inimigos entre outros. Uma grande mina de ouro a ser explorada pelas forças de poder.

Contudo, vê-se na premissa VI que o processo autoritário possui um fim em si mesmo, pois o indivíduo, após passar por todos os seus procedimentos, volta para o mundo virtual e fornece mais informações, deflagrando-se um autoritarismo de gestão circular, consequente da sua retroalimentação.

Quanto a premissa II, o senso crítico transversalizado, cabem melhores observações. À priori, Gilles Deleuze (1988, p. 36) aborda que o ‘poder produz realidade antes de reprimir. E também produz verdade, antes de ideologizar, antes de abstrair ou de mascarar’, delimitando bem a conversação. A verdade produzida é a da passividade social em relação às redes, primeiro foi preciso criar o consenso de massa de que as redes não representam nenhum risco as nossas liberdades, pelo contrário, a injeção da noção de que elas potencializam essa ordem de direitos fundamentais. Como pode ser sentido desde já, a realidade que se produziu é a da dominação da autodeterminação, disfarçada pelas verdades produzidas.

Acontece a virtualização do autoritarismo, de um poder que trata todos como igualmente insignificantes, apenas abelhas operárias de uma grande colmeia (ZUBOFF, 2021). Entretanto, é semanticamente inadequado falar em autoritarismo virtual, pois seus efeitos também são físicos, concluindo que a atualização do autoritarismo ocorre com a composição de duas dimensões, física e virtual, deflagrando-se a sua natureza bidimensional.

Na bidimensionalidade autoritária, vê-se o controle da autodeterminação dos indivíduos, como sempre se pretendeu fazer pelos controles autoritários tradicionais, só que agora através do plano virtual, com o consentimento dos indivíduos e com máquinas de vigilância nunca vistas, de forma mais eficiência e mais silenciosa.

As democracias transitam para um sistema dataísta (HAN, 2022). Os sistemas já autoritários fazem o *loading* para projetar uma bidimensionalidade de controle. O autoritarismo bidimensional não se ocupa com regimes políticos ou sistemas econômicos, é um movimento simbiótico entre o mundo físico e virtual, tendo a intenção de controlar a autodeterminação, independentemente de onde esteja situado o indivíduo. É um sistema que sai pela tangente, controla multidões sem bomba de efeito moral, balas de borracha ou *sprays* de pimenta. Atravessa o tecido social imperceptivelmente. Impõe ao indivíduo uma ideia da qual ele acha ter feito parte da sua construção.

4. O AUTORITARISMO DIGITAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Nesse viés, diversos efeitos físicos do capitalismo de vigilância contribuem para o declínio do desenvolvimento social e econômico do povo brasileiro. Por conseguinte, a extração e apropriação de recursos sociais, pelo capitalismo de vigilância e pelo Colonialismo de Dados que através dele se exerce, são muito evidentes. De maneira rudimentar, a dependência do país às tecnologias de informação *per si*, que são produzidas majoritariamente pelo Norte Global, em uma economia cada vez mais digitalizada, determinam o “dizer-ser” do desenvolvimento socioeconômico de outros povos, afastando a noção mínima de autodeterminação.

O desnível econômico da relação de poder implementada no tecido transnacional estabelece uma discriminação “velada” por intermédio do marcador da territorialidade, causando impactos econômicos significativos. Levando-se em consideração, também, que as recentes tendências tecnológicas deterioram as democracias nos países ocidentais (EMPOLI, 2021).

Em nome do “avanço”, os Direitos Fundamentais atravessam consecutivos desafios. No pós-pandemia (COULDRY, 2022), ao invés de uma guinada dos Estados no sentido de reforçar as políticas de bem-estar social (COULDRY; MAGALHÃES, 2020), em inversão às políticas de austeridade neoliberais, percebeu-se o pontapé da composição publico-privada, gradualmente intensa, com intromissão das *BigTechs* como atores principais na prestação positiva do Estado (NÓBREGA; GABRIEL, 2023), para além das discussões que restringiam-se no bojo do Direito à Privacidade e do Direito à Proteção de Dados Pessoais, reverberam discussões no seio de outros Direitos Fundamentais.

Com isso, vê-se, conforme bem fundamentado por Nick Couldry e João Magalhães (2020; 2021), o aumento da polarização econômica global, que vem sendo impulsionado pela nova forma de “ser”, cujas providências estatais são deslocadas para o âmbito privado, aparecendo a mediação das prestações sociais pelas grandes tecnológicas. Dessa forma, “[...] o capitalismo de plataforma amplifica de forma generalizante as vulnerabilidades sociais e econômicas de homens e mulheres, com intensidade variada conforme os indivíduos se localizem em países do centro ou da periferia global” (NÓBREGA; GABRIEL, 2023, p. 48).

Nick Couldry e João Magalhães (2021), realizam críticas contundentes, em especial no artigo “*Giving by Taking Away: Big Tech, Data Colonialism, and the Reconfiguration of Social Good*”, acerca da promoção de bem-estar social por meio das *Big Techs*. Assim, tendo em vista o movimento de produção de tecnologias de bem-estar pelo Norte Hemisférico e conseqüente aplicação no Sul Hemisférico, observa-se o porquê de a estruturação destas relações de poder são diagnosticáveis por uma perspectiva de relação colonial de poder (COULDRY; MEJIAS, 2019a; COULDRY; MEJIAS, 2019b; COULDRY, 2022; MAGALHÃES; COULDRY, 2020; TAYLOR; BROEDERS, 2015), que parece melhor arrematar a relação de automatização da pobreza dentro da lógica neoliberal (EUBANKS, 2018), que impulsiona as assimetrias globais (ARENCIBIA, 2021a; ARENCIBIA, 2021b). A amplificação do cenário delineado, com a pulverização da plataformização do bem-estar social, acalanta-se na interseção com cenários preexistentes de pobreza (COULDRY; MEJIAS, 2019a; COULDRY; MEJIAS, 2019b; COULDRY, 2022; MAGALHÃES; COULDRY, 2020).

Em relação aos Direitos Fundamentais, a nova forma de pensar o bem-estar social, segundo elenca Nick Couldry e João Magalhães (2021), tem como característica jurídica transformações na universalidade dos Direitos Fundamentais.

Na Constituição brasileira, vê-se que a igualdade material, pensada como pilar do Estado Democrático de Direito, significa, por sua vez, que não pode haver um discrimen na prestação do Estado. Reverberações do tipo abarcam a Educação Pública, a Saúde Pública, Previdência, Segurança Pública entre outros, como sendo prestações que devem acobertar todos os sujeitos, de maneira universal.

Assim, as políticas probabilísticas resultam numa prestação de Direitos baseada em probabilidades, o que afeta frontalmente o princípio da universalidade constitucionalmente disseminado. Isso porque, enquanto a ideia de universalidade compreende uma noção de benefício para todos os indivíduos, a ideia de probabilidade nunca alcançará todos os indivíduos, mas tão-só aqueles que estão compreendidos pela previsão algorítmica (MAGALHÃES; COULDRY, 2021).

Para demonstrar esse quadro, o polêmico caso envolvendo o projeto Horus da Microsoft é utilizado por Nick Couldry e João Magalhães (2021). Para exemplificar, o projeto Horus garantia acerto de 90% das previsões sobre gravidez na adolescência, o que significa, a contrário senso, que a margem de erro de 10% relaciona sujeitos excluídos do acesso universal à saúde pública, sendo os direitos destas pessoas deixados ao ermo (MAGALHÃES; COULDRY, 2021).

O ataque frontal aos direitos dos sujeitos, dentro da lógica apresentada, não é estranhável. Ou seja, os serviços prestados pelas *Big Techs* concebem a contraprestação (extração) em dados pessoais das populações pobres como lucro, tendo em vista o valor atribuído a tais informações dentro de um capitalismo informático. Logo, os fins tracejados não são sociais, porque são econômicos (MAGALHÃES; COULDRY, 2021), o que ocorre com violações seríssimas a Direitos Fundamentais, como por exemplo, o Direito à Privacidade e o Direito de Proteção de Dados Pessoais.

No todo, observar-se-á a governabilidade sobre o corpus partindo de uma rentabilidade sobre as vidas. Não somente, mas a imposição de um ideal de estruturação das instituições pelo Norte Hemisférico, que bem traduz a Colonialidade do Poder dentro do Colonialismo de Dados (MAGALHÃES; COULDRY, 2021). Esse processo de dataficação evidencia a desumanização constante das parcelas empobrecidas da sociedade, uma vez que o consentimento dos sujeitos, para implementação dos serviços públicos, não é coletado.

Ulises Mejias, Nick Couldry e João Magalhães (2021; 2020;2019) encaram uma nova forma de colonialismo, movimentado pelos fluxos transfronteiriços de dados e pela sistematização de informações, formando uma nova forma de produção de conhecimento

social (*Big Data*). A gestão dos corpos, antes realizada pelo Estado de Bem-estar Social, passa a ser feita por um Estado de Bem-estar Digital, cujo provimento estatal é transferido para o provimento privado de bem-estar por meio das *Big Techs*. Dessa forma, surge o Estado de Bem-estar Digital, marcado pelo fornecimento de bem-estar por meio de empresas privadas, atendendo interesses privados, cujo processo deposita uma rentabilidade dos corpos e não um processo de humanização. Com isso, os Direitos Fundamentais deixam de ser universais, tornando-se Direitos Fundamentais Probabilísticos, que não abarcam todos os sujeitos. Logo, percebe-se um parâmetro semelhante, porque enquanto o colonialismo clássico é concebido como forma de violência explícita, o colonialismo tecnológico é percebido como forma violência silenciosa.

5. CONCLUSÃO

Em conclusão, a plataformização da sociedade, das coisas, e dos sujeitos, tem demonstrado uma essência autoritária. Esse marcador demonstra que o sujeito industrial de Franz Kafka foi superado em nome de um ideal civilizatório. Atualmente, o sujeito contemporâneo não sofre os efeitos na reificação no seu corpo. As tecnologias de informação e comunicação opera de forma distinta das tradicionais forças econômicas de poder que funcionavam através da exploração da força de trabalho humano.

Atualmente, o sujeito contemporâneo é marcado pela exploração em nível consciente e isso marca clara distinção ao Sujeito definido por Franz Kafka. Ou seja, as relações de poder, através das redes sociais, dominam e exercem suas forças contra as consciências.

O regime de informação, que suprime a autodeterminação do sujeito em nome de uma sociedade da satisfação, representa a desconsideração sistematizada de Direitos Fundamentais. Isso porque, o sujeito contemporâneo, expropriado de si em nome da preditividade neoliberal, torna-se cada vez mais controlado, sendo o seu corpo uma mera extensão de interesses das classes econômicas dominantes, que conseguiram solidificar uma relação de poder eficiente e transnacional.

Por conseguinte, além das tão discutidas violações ao Direito à Privacidade e ao Direito à Proteção de Dados Pessoais, observa-se constantemente que as *Big techs* ofertam serviços de bem-estar social, que muitas vezes são institucionalizados pelo Estado como política de Estado ou Políticas Públicas, fazendo parte da composição de

provimento estatal característica do Estado de Bem-estar social, dando uma nova roupagem aos Direitos Sociais. Todavia, tais mudanças representam sérios riscos à democracia, de um sentido substancial, porque decisão de gestão dos corpos dos sujeitos não passa pelo crivo popular, como é o caso dos algoritmos que decidem com base em informações que não foram discutidas pela população. Dessa forma, o ambiente do autoritarismo digital é gradualmente ameaçador aos Direitos Fundamentais dos sujeitos, transcendendo a discussão do Direito à Privacidade e do Direito à Proteção de Dados Pessoais.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. **Anotações Sobre Kafka**. Prismas: Crítica Cultural e Sociedade, p. 239-270, 1998.

ALBUQUERQUE, Afonso. **As Fake News e o Ministério da Verdade Corporativa**. Revista Eletrônica Internacional de Economia Política da Informação, da Comunicação e da Cultura, v. 23, n. 1, p. 124-141, 2021.

ARENCIBIA, Mario González. **Inteligencia artificial y big data como nuevas herramientas de la geopolítica: su impacto en América Latina y el Caribe**. Serie Científica de la Universidad de las Ciencias Informáticas, v. 14, n. 1, p. 146-177, 2021b.

ARENCIBIA, Mario González. **Naturaleza geopolítica del Big Data**. Serie Científica de la Universidad de las Ciencias Informáticas, v. 14, n. 2, p. 76-96, 2021a.

ARENDT, Hannah. **Sobre a Violência**. Trad. André Duarte. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

BALLESTRIN, Luciana. **Colonialidade e Democracia**. Revista Estudos Políticos, v. 5, n. 9, p. 191-209, 2014.

COULDRY, N.; MEJIAS, U. A. **Colonialismo de Datos: Repensando la Relación de los Datos Masivos con el Sujeto Contemporáneo**. Virtualis: Revista de cultura digital, v. 10, n. 18, p. 78-97, 20 maio 2019a. Disponível em: <http://www.revistavirtualis.mx/index.php/virtualis/article/view/289>. Acesso em: 11 jun. 2022.

COULDRY, N.; MEJIAS, U. A. **Colonialismo de Datos: Repensando la Relación de los Datos Masivos con el Sujeto Contemporáneo**. Virtualis: Revista de cultura digital, v. 10, n. 18, p. 78-97, 20 maio 2019a. Disponível em: <http://www.revistavirtualis.mx/index.php/virtualis/article/view/289>. Acesso em: 11 jun. 2022.

COULDRY, N.; MEJIAS, U. A. **The Costs of Connection: How Data is Colonizing Human Life and Appropriating it for Capitalism**. Stanford: Stanford University Press, 2019b.

COULDRY, N.; MEJIAS, U. A. **The Costs of Connection: How Data is Colonizing Human Life and Appropriating it for Capitalism**. Stanford: Stanford University Press, 2019.

COULDRY, Nick. **Colonialismo de Dados e Esvaziamento da Vida Social Antes e Pós Pandemia De Covid-19**. Homo Digitalis: A Escalada da Algoritimização da Vida, 2022.

DELEUZE, Gilles. **Foucault**. 1ª ed. Editora Brasiliense, 1988.

EMPOLI, Giuliano da. **Os Engenheiros do Caos**. 1ª ed. Editora Vestígio, 2021.

EUBANKS, Virginia. **Automating Inequality: How High-tech Tools Profile, Police, and Punish the Poor**. 1ª ed. Editora St. Martin's Press, 2018.

FRANZ, Kafka. **A Metamorphose**. 14ª ed. Tradução de Modesto Carone, Companhia das Letras, São Paulo, 1997.

GRUBBA, Leilane Serratine; DE OLIVO, Mikhail Vieira Cancelier. **Kafka: Metamorphoseando o Desejo em Castração**. I Simpósio de Direito & Literatura, p. 133-144, 2011.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia: Digitalização e a Crise da Democracia**. 1ª Edição. Editora Vozes, 2022.

HARARI, Yuval Noah. **Os corpos e as mentes serão os dois principais produtos da nova onda de mudanças**. [entrevista concedida a] Daniel Kahneman. Unisinos, São Leopoldo, 13 de junho de 2022. Disponível em: <<https://www.ihu.unisinos.br/categorias/619457-os-corpos-e-as-mentes-serao-os-dois-principais-produtos-da-nova-onda-de-mudancas-entrevista-com-yuval-noah-harari>>. Acesso em: 14 de junho de 2023.

JÚNIOR, Durval Muniz de Albuquerque. **No Castelo da História Só Há Processos e Metamorfoses, Sem Veredicto Final**. In: PASSETI, Edson. *Fafka Foucault: Sem Medos*. Editora Ateliê Editorial, 2004, p. 13-32.

LASNEAUX, M. V. **Kafka Vai à Escola – Metamorphose, Freud, Rancière e Adorno**. Uningá Review, [S. l.], v. 36, p. eURJ3918, 2021. Disponível em: <https://revista.uninga.br/uningareviews/article/view/3918>. Acesso em: 2 dec. 2022.

MAGALHÃES, João; COULDRY, Nick. **Gigantes da tecnologia estão usando esta crise para colonizar o Estado**. Jacobin, 2020. Disponível em: <<https://jacobin.com.br/2020/05/gigantes-da-tecnologia-estao-usando-esta-crise-para-colonizar-o-estado>>. Acesso em: 18 de abril de 2024.

MAGALHÃES, João; COULDRY, Nick. Giving by taking away: Big tech, data colonialism and the reconfiguration of social good. **International Journal of Communication**, v. 15, p. 343-362, 2021.

MEJIAS, Ulises. **É Preciso Combater o Colonialismo de Dados: Ulises Mejias Discute a Emergência de um Novo Formato de Colonialismo, o dos Dados**. [Entrevista concedida a] Giselle Beiguelman. Revista Select, Edição nº 48, 2020. Disponível em: <<https://www.select.art.br/e-preciso-combater-o-colonialismo-de-dados/>>. Acesso em 05 de Agosto de 2022.

MELLO, Jéssica Pereira de; MEIRA, Fabio Bittencourt. **Imaginário Organizacional Neoliberal: Ressonâncias na Subjetividade**. Nuevas formas de organización y trabajo: Latinoamérica frente a los actuales desafíos económicos, sociales y medioambientales. Santiago: Red Pilares, 2018. Cap. 88, p. 931-934, 2018.

NÓBREGA, Ricardo André Avelar da; GABRIEL, Yves Faria Pessanha. **Capitalismo de Plataforma, "Big Techs" e Precarização de Direitos Sociais**. Confluências, Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, v. 25, n. 1, p. 43-67, 2023.

OS Três Conselhos de Harari para Frear o “Autoritarismo Digital”. UNISINOS, São Leopoldo, 29 de jun. de 2021. Disponível em: <<https://www.ihu.unisinos.br/categorias/610610-os-tres-conselhos-de-harari-para-frear-o-autoritarismo-digital>>. Acesso em: 14 de junho de 2023.

PERINI-SANTOS, Ernesto. **Misinformation, Denialism and the Pandemic**. Filosofia Unisinos, v. 23, 2022.

PERINI, Ernesto. **O que move as fake news e o negacionismo científico?**. Outras mídias, 27 de nov. de 2019. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/outrasmidias/o-que-move-as-fake-news-e-negacionismo-cientifico/>>. Acesso em: 11 de jun. de 2022.

PIMENTA, Ricardo M. **Big data e controle da informação na era digital**. Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação, v. 6, n. 2, 2013.

PLANELLES, Manual. **Investigação Acusa Youtube de Promover o Negacionismo Climático**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020/01/15/tecnologia/1579104783_557583.html>. Acesso em 08 de julho de 2022.

PERINI-SANTOS, Ernesto. Desinformação, negacionismo e apandemia. Filosofia Unisinos, v. 23, p. e23103, 2022.

SILVA, Lucas Gonçalves da; SANTOS, Elaine Celina Afra da Silva. **O Aumento das “Fake News” durante a Propaganda Eleitoral e sua Possível Influência no Resultado do Pleito**. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/6617>>. Acesso em 13 de março de 2023.

SILVA, Lucas Gonçalves da; NETTO, Antonio Evangelista de Souza; TAKANO, Camila Cardoso. **O princípio da supremacia do interesse público na contemporaneidade sob a ótica dos direitos fundamentais**. Relações Internacionais no Mundo Atual, v. 4, n. 25, p. 228-247, 2019.

TAYLOR, Linnet; BROEDERS, Dennis. **In the name of Development: Power, profit and the datafication of the global South**. *Geoforum*, v. 64, p. 229-237, 2015.

WALDMAN, Ricardo Libel; LIMA, Fernando Rister de Souza; UELZE, Hugo Barroso. **As Fake News e os Limites Ético-políticos da Comunicação Democrática**. *Revista Pensamento Jurídico*, v. 16, n. 3, 2023.

ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância**. 1ª Ed. Editora, 2021.

ZUBOFF, Shoshana. **Big Other: Capitalismo de Vigilância e Perspectivas para uma Civilização de Informação**. *In: BRUNO, Fernanda et al (org.). Tecnopolíticas da Vigilância: Perspectiva da Margem*. 1ª Ed. Boitempo, 2015, 17-68.